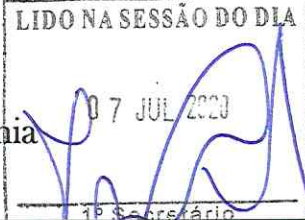




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº <u>1067/20</u> <u>OF. 1132</u>
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em caráter de urgência, informações e relatórios de arrecadação tributária correspondente aos períodos dos meses de janeiro a abril de 2019 e de janeiro a abril de 2020.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em caráter de urgência, informações e relatórios de arrecadação tributária correspondente aos períodos dos meses de janeiro a abril de 2019 e de janeiro a abril de 2020.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo averiguar a efetiva queda de receita em virtude das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus que desencadeou a necessidade de isolamento social e, consequentemente, o fechamento de estabelecimentos comerciais em todo o Estado de Rondônia.

Assim, justifica-se o pedido de informações e relatórios de arrecadação tributária do período correspondente aos meses de janeiro a abril do presente ano e do anterior, a fim de comparar e constatar os impactos gerados por esta pandemia.

Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.

Plenário das deliberações 07 de julho de 2020.

Anderson Pereira
Deputado Estadual – PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, em caráter de urgência, informações e relatórios de arrecadação tributária correspondente aos períodos dos meses de janeiro a abril de 2019 e de janeiro a abril de 2020.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa à solicitação de informações e relatórios de arrecadação tributária, como forma de averiguar a efetiva queda de receita em consequência das medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus que desencadeou a necessidade de isolamento social em todo o Estado de Rondônia.

Insta destacar que desde o primeiro decreto publicado pelo Poder Executivo, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e, consequentemente, determinou o fechamento do comércio de maneira geral,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____

exceto estabelecimentos considerados como serviços e atividades essenciais à população, os outros demais estabelecimentos comerciais encontram-se fechados.

Neste sentido, é evidente que o fechamento de estabelecimentos geram impactos e consequências diretas em empresas privadas em decorrência da interrupção abrupta de suas atividades e, consequentemente, na arrecadação tributária estadual em virtude da crise originada pelo Coronavírus.

Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

*§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, **implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei**, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)*

Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento e, posterior, encaminhamento do presente Requerimento.